

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000053
Y

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59, de 2019.

Autoria: Vereador Corazza Neto

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Rejeição

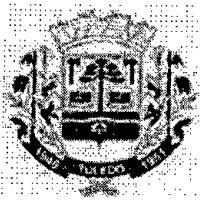
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Projeto de Lei nº 59 de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais”, apresentado na 10ª Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão. No caso em tela, trata-se de Emenda Substitutiva apresentada pelo Vereador Corazza Neto, tudo conforme demonstrado em fls. 000018 a 000021.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, compete à Comissão de Legislação e Redação, pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação”.

Na mensagem nº 34, de 4 de abril de 2019, o Proponente pretende assegurar que as crianças da rede pública municipal de ensino de Toledo, com deficiência auditivas ou surdez, serão matriculadas inicialmente na Escola Municipal Antônio Scain, que terá sua estrutura adequada para o atendimento dos alunos, e4 considerando a dificuldade das famílias de levar ate aquela escola os alunos nela matriculados, e considerando que para tal deslocamento poderia ser utilizado o mesmo transporte escolar já fornecido pelo Município para alunos da APAE – Escola de Educação Especial Bem Me Quer.

Em 10 de abril de 2019, por meio do Ofício nº 16/2019 – GVRR, protocolo nº 1021/2019 (fl. 000012), o Vereador Renato Reimann solicitou à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em tela. Assim, através do parecer nº 084.2019, datado de 15 de abril de 2019 (fls. 000014), foi apresentado pela legalidade em virtude de cumprir com a forma do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo (LOM), e conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal, o serviço de transporte já é prestado pelo Município não havendo implementação de novas despesas. Em decorrência, nas folhas 000015 a 000016, o Vereador supracitado elabora o Parecer pela conclusão Favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000054
d

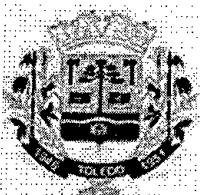
Estado do Paraná

Em 7 de maio de 2019, por meio do Ofício nº 19/2019, protocolo 1268/2019, o Vereador Corazza Neto solicitou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) a prorrogação de prazo e que fosse remetido ofício as duas associações (APAE e APADA), convidando os seus respectivos diretores para participarem da reunião subsequente da Comissão de Finanças e Orçamento. Nas folhas 000018 a 000019, o Vereador Corazza Neto apresentou Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 59, que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais, conforme justificativa apresentada nas folhas 000020 e 000021, e em seguida, nas fls. 000022 e 000023, parecer com conclusão Favorável. O referido Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), com relatoria pelo Vereador Marcos Zanetti, sendo a conclusão do parecer também favorável por unanimidade (fls. 000024 a 000026).

Tendo em vista que para o Projeto de Lei em questão foi apresentado um Substitutivo, o mesmo voltou à Comissão de Legislação e Redação, na qual o Presidente nomeou este Parlamentar como relator da matéria. Por meio do Ofício nº 024/2019, Protocolo nº 1718/2019, no dia 4 de junho de 2019 solicitei Parecer Jurídico. Em 7 de junho 2019, o Parecer Jurídico nº 143.2019, foi pela ilegalidade, por vício de iniciativa, e violação do artigo 31 da Lei Orgânica, pois aumenta a despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, tendo em vista que inclui os alunos da APADA, ampliando a necessidade do serviço e consequentemente a majoração das despesas e leis orçamentárias. (fls.0000030 a 0000031).

Este Parlamentar então, atendendo o disposto no Parecer Jurídico, por meio do Ofício nº 028, de 7 de junho de 2019 (fl. 000032), Protocolo nº 17759/2019, solicitou ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação, Senhor Renato Ernesto Reimann, que encaminhasse ofício ao Poder Executivo Municipal para providências acerca do caso em tela. Por sua vez, o Presidente da Comissão, através do Ofício nº 35/2019 (fl. 000033), solicitou ao Presidente da Câmara Municipal, Antônio Zoiò a confecção de documento ao Poder Executivo, para providências referentes ao Projeto (fl. 000034 a 000035) – protocolo número 27752 de 11/06/2019. Em decorrência deste fato, O Prefeito Lucio de Marchi, por meio do Ofício 0481/2019, de 1º de junho de 2019, encaminhou ao Presidente da Câmara, resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, que reitera que está estruturando a Escola Municipal – tanto no aspecto físico quanto pedagógico – de modo que os alunos surdos ou com deficiência auditiva severa, possam ser atendidos com profissionais habilitados, tudo conforme demonstrado em folhas 000038 a 000047.

Por meio do Ofício nº 036/2019 (folha 000049), de 4 de junho de 2019, solicito novo Parecer Jurídico, com considerações como o Parecer Jurídico nº 143.2019 que respondeu pela ilegalidade e que o Prefeito respondeu pelo Ofício nº 0481/2019. Por meio do despacho do departamento Legislativo nº 159/2019, é encaminhado para a Assessoria Jurídica, folha 000050. A resposta veio por meio do Parecer Jurídico nº 182.2019 pela ilegalidade. Pois, conforme afirma o Parecer, "Denota-se, em fácil leitura à resposta apresentada pelo Poder Executivo por meio de sua Secretaria de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000055

Estado do Paraná

que não foramclareadas as duvidas suscitadas pelo relator, isto é, se é possível que o Município também atenda as crianças da APADA. Ao contrario, deduz-se na resposta que o Município não tem o objetivo de transporte dos alunos de outras instituições (...)"

Contudo, visto que não obtivemos uma resposta clara do Poder Executivo a respeito da possibilidade ou não do Projeto abranger as crianças da APADA, e tendo em vista que o fim do prazo para entregar da relatoria é dia 9 de julho de 2019, meu voto será embasado nas informações que aqui discorri.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

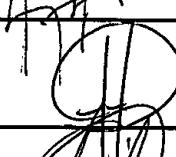
Em face de todo o exposto, analisado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59 de 2019, de iniciativa do Parlamentar Corazza Neto e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, ainda, considerando os impedimentos já descritos, o relatório é com parecer pela Rejeição e Arquivamento do Substitutivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.


EOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 59, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	09/07/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	09/07/19		
ADEMIR PALUDO Membro	09/07/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	09/07/19	